



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150 Cep: 89460-000

Fone: (0xx47) 3622-3396

[http:// www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 015/2011

Ementa: " Concede Título de Cidadão Benemérito à Nivaldo Roeder"

Relator: Wilson Pereira

1. Relatório.

A proposição em análise, tem o escopo de conceder Título de Cidadão Benemérito de Canoinhas à Nilvado Roeder, pelos relevantes serviços prestados a comunidade canoinhense.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

Regimento Interno - RI

"Art. 91 ...

§ 4°. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de parabenização.

V - Requerimento para voto de pesar."



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua: 3 de Maio, 150 Cep: 89460-000

Fone: (0xx47) 3622-3396

[http:// www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

COMISSÕES TÉCNICAS

Lei Orgânica do Município - LOMC

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);"

Diante do contido no inciso XVIII do art. 26 da LOM, solicitamos que haja a subscrição de pelo menos um terço dos edis em cada proposição desta natureza, para a regular tramitação da proposta.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação em sessão realizada no dia 18/04/2011, presentes os Vereadores Célio Galeski, Wilson Pereira e Paulo Glinski, a vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 015/2011, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 18 de Abril de 2011.

VER. CÉLIO GALESKI
Presidente

VER. WILSON PEREIRA
Vice-Presidente/Relator

VER. PAULO GLINSKI
Membro